



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PN CGU Nº 27/2022

TAC Nº 001/2023/GAB/RE/IFAP

1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVIDORA COMPROMISSÁRIA

Nome: Erineide Silva e Silva

Siape: 1123171

Campus: Santana

Cargo: Técnico de Laboratorio Area

E-mail: erineide.silva@ifap.edu.br

2 - AUTORIDADE CELEBRANTE

Nome: Adrielma Nunes Ferreira Bronze

Cargo: Reitor (a) do IFAP em exercício

3 - PROPOSTA DE TAC

OFÍCIO X

A
PEDIDO

4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

Considerando o menor potencial ofensivo das irregularidades atribuídas a servidora pública compromissária, restando presentes elementos que indicam o descumprimento do dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 116, IX, da Lei nº 8.112), tendo em vista que:

- a. no momento em que efetuou cadastro para recebimento do auxílio emergencial pago pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, o agente público celebrante ainda não possuía vínculo com a Administração Pública Federal.
- b. apesar de ter recebido verbas referentes ao pagamento do referido auxílio após o início do vínculo com a Administração Pública Federal, manifestou arrependimento e desejo de restituir voluntária e espontaneamente os valores recebidos.

Considerando não haver indícios de outras circunstâncias que justifiquem a majoração da penalidade de advertência; e que a compromissária se comprometeu a reparar integralmente o dano decorrente da sua

conduta infracional.

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.

A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual a servidora pública interessada se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Artigo 116, inciso IX, da Lei nº 8.112/90

Outras observações:

6 - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS

A compromissária se compromete a:

Abster-se de receber qualquer outra parcela decorrente do auxílio objeto do presente termo, ou de qualquer outro auxílio do qual seja indevidamente beneficiário;

Observar as normas legais e regulamentares, quando da solicitação de qualquer outra vantagem ou benefício;

Manter postura colaborativa e reportar à autoridade competente eventuais outros casos, dos quais tenha conhecimento, de recebimento indevido do auxílio emergencial pago pelo Governo Federal.

Apresentar a comprovação mensal do ressarcimento das parcelas dos valores recebidos indevidamente em virtude do auxílio, para a chefia imediata.

Ao concluir o pagamento integral do valor devido, que seja encaminhado os comprovantes a Sessão de Correição do IFAP.

7 – COMPROMISSO

A compromissária se compromete a observar e a cumprir os deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidora pública, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94).

A compromissária assume o dever de, doravante, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

A servidora compromete-se a ressarcir o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), parcelado de 20 (vinte) vezes no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a contar da publicação deste termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo de outros valores que o Ministério da Cidadania possa vir a considerar indevidos, através do link <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>

A compromissária deverá cumprir fielmente as cláusulas obrigacionais estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Conduta pelo prazo de dois anos.

8 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

SIM

NÃO X

VALOR DO RESSARCIMENTO: R \$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), parcelado de 20 (vinte) vezes.

() Dano ressarcido conforme documento anexo.

(x) A compromissária deverá ressarcir o valor recebido indevidamente, conforme procedimento a ser informado pelo Ministério da Cidadania (<https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>).

9 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

O prazo deste presente TAC será de 02 anos, contados a partir da data de sua publicação no site institucional do IFAP;

10 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Será realizada pela chefia imediata da celebrante, ora exercida pelo Sr. Zigmundo Antonio de Paula; cargo: Professor Ensino Básico Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1808635, lotado no Campus Santana, ou por seu substituto legal, a quem será encaminhada cópia deste Termo.

11 - DECLARAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

A compromissária declara, ainda:

- Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- Não ter firmado TAC nos últimos dois anos;
- Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Henrique de Ataíde Figueiredo Gurjao, CHEFE DE SECAO - FG0002 - SECORR, em 27/02/2023 12:47:21.
- Erineide Silva e Silva, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 27/02/2023 13:09:46.
- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 27/02/2023 15:16:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 55253
Código de Autenticação: 80887458b1



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398